



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO I Nº 180

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	22
Secretaria Municipal de Finanças	24
Secretaria Municipal da Educação	24
Secretaria Municipal da Saúde	27
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	27

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a desafetação e afetação das áreas que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública municipal denominada lote APM-10A do Loteamento Lago Sul, situada na Rua RN-04, com área de 11.173,24m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo passando de bem de uso comum do povo - Área Verde não Edificante - AVNE, para categoria de bem dominial - lote residencial especial, com a denominação de QI 16A.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 171,02m de frente com a Rua RN - 04 + 7,07m + 7,07m de chanfrado; 7,07m + 171,02m + 7,07m de fundo com a APM-10C; 52,00m do lado direito com a Rua Abdias Siqueira Campos; 52,00m do lado esquerdo com a Rua Joventino Barbosa.

Art. 2º Fica desafetada a área pública municipal denominada lote APM-10B do Loteamento Lago Sul, situada na Rua RN-06, com área de 11.174,48m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo, passando de bem de uso comum do povo - Área Verde não Edificante - AVNE, para a categoria de bem dominial - lote residencial especial, com a denominação de QI 16B.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 171,06m de frente com a Rua RN-06 + 7,07m + 7,07m de chanfrado; 7,07m + 171,02m + 7,07m de fundo com a APM-10C; 52,00m do lado direito com a Rua Joventino Barbosa; 52,00m do lado esquerdo com a Rua Abdias Siqueira Campos.

Art. 3º Fica alterado o uso da área pública municipal APM - 10C do Loteamento Lago Sul, situada na Rua Joventino Barbosa, com área de 2.404,29m², bem como o memorial descritivo, passando de Área Verde não Edificante - AVNE, para sistema viário - via pública e com a mesma denominação da Rua adjacente RN-05.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 23,00m de frente com a Rua Joventino Barbosa; 23,00m de fundo com a Rua Abdias Siqueira Campos; 7,07m + 171,02m + 7,07m do lado direito com a APM-

10A; 7,07m + 171,02m + 7,07m do lado esquerdo com a APM-10B.

Art. 4º Fica afetado o lote 01-A, quadra QI-32, situado na Rua RN-11 do Loteamento Lago Sul com área de 9.601,84m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo, passando da categoria de bem dominial - lote residencial especial, para a categoria de bem de uso comum do povo - Área Verde não Edificante - AVNE, com a denominação de APM 12-A.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 129,55m + 9,90m + 24,56m de frente com a Rua RN-11; 129,55m + 9,90m + 24,56m de fundo com a Rua RN-10; 62,00m do lado direito com os lotes 35 e 36; 48,00m do lado esquerdo com a Avenida G.

Art. 5º Fica afetado o lote 02-A, quadra QI-34, situado na Rua RN-11 do Loteamento Lago Sul com área de 6.494,63m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo, passando da categoria de bem dominial - lote residencial especial para a categoria de bem de uso comum do povo - Área Verde não Edificante - AVNE, com a denominação de APM 12-B.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 102,55m + 9,90m de frente com a Rua RN-11; 100,65m de fundo com a Rua Mustafá Bucar; 55,00m do lado direito com o lote 01; 31,00m + 9,00m + 31,00m do lado esquerdo com os lotes 25 e 26.

Art. 6º Fica afetado o lote 19-A da quadra QI-35, Rua Comandante Antônio Geremias Alves de Oliveira do Loteamento Lago Sul, com área de 3.390,26m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo, passando da categoria de bem dominial - lote residencial especial, para a categoria de bem de uso comum do povo - Área Verde não Edificante - AVNE, com a denominação de APM 12-C.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 59,99m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com a Rua Comandante Antônio Geremias Alves de Oliveira; 41,99m de fundo com a Rua Querubina Pereira Querido; 51,00m do lado direito com a Rua Leonor Alice Alves de Oliveira; 30,50m + 18,00m + 30,50m do lado esquerdo com os lotes 17 e 22.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a desafetação da área que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso

comum do povo para categoria de bens de uso dominial um lote de terras denominado Quadra H-B - Área Institucional, situado na Rua NC 11, do Loteamento Taquaralto, 4ª etapa, folha 01, com a área de 1.294,00 m² nesta Capital, bem como alterado o uso do solo, passando de uso institucional - equipamento público, para uso residencial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m de frente com a Rua NC 11; 35,00 m de fundo com a Rua NC-09; 50,00 m do lado direito com a Quadra H-C; 19,60 m com a Quadra 33 + 15,00 m + 30,40 m com a Quadra H-A do lado esquerdo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a desafetação e autorização para doação das áreas que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública municipal denominada um lote de terras para construção urbana nº 1, da Quadra APM-04 do Loteamento Lago Sul, situada na Avenida Teotônio Segurado, com área total de 15.943,20 m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo passando de bem de uso comum do povo - Equipamento Público 02 - para bem dominial - lote residencial especial, com a denominação de HM-01.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 156,00 m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 156 m de fundo com Avenida D; 102,20 m do lado direito com a APM-03 - AVNE 02; 102,20 m do lado esquerdo com QI-03 - lotes 19 e 20.

Art. 2º Fica desafetada a área pública municipal denominada um lote de terras para construção urbana de nº 1, da Quadra APM 09 do Loteamento Lago Sul, situada na Avenida D, com área total de 11.365,00 m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo passando de bem de uso comum do povo - Equipamento Público 04 - para bem dominial - lote residencial especial, com a denominação de HM-02.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 185,98 m de frente com a Avenida D + 7,07 m + 7,07 m + 7,07 m + 7,07 m de chanfrado; 185,98 m de fundo com Rua RN - 01; 48,23 m do lado direito com Rua Joventino Barbosa; 48,23 m do lado esquerdo com Rua Comandante Rafael.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal fica autorizado a doar para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I - um lote residencial especial com denominação de HM-01, situado na Avenida Teotônio Segurado, com área total de 15.943,20 m², no Loteamento Lago Sul, no município de Palmas - TO, com as seguintes medidas e confrontações: 156,00 m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 156,00 m de fundo com a Avenida D; 102,20 m do lado direito com a APM-03 - AVNE 02; 102,20 m do lado esquerdo com QI-03 - lotes 19 e 20.

II - um lote residencial especial com denominação de HM-02, situado na Avenida D, com área total de 11.365,00 m², no Loteamento Lago Sul, no município de Palmas - TO, com as seguintes medidas e confrontações: 185,98 m de frente com a Avenida D + 7,07 m + 7,07 m + 7,07 m + 7,07 m de chanfrado; 185,98 m de fundo com Rua RN - 01; 48,23 m do lado direito com Rua Joventino Barbosa; 48,23 m do lado esquerdo com Rua Comandante Rafael.

Art. 4º Os bens imóveis descritos no art. 3º serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a estes bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
Gerente de Revisão e Administração

CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização ficará revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação.

Art. 7º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o pagamento parcelado de imóveis alienados por desafetação, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O pagamento de bens imóveis alienados em decorrência de processo regular de desafetação poderá ser feito em até 58 (cinquenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - apresentação de quitação de débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal;

II - oferecimento de bens ou carta bancária de fiança para garantia real, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo único. Para efetivação do pagamento de bens imóveis de que trata o caput, adotarão os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, conforme os critérios utilizados para pagamento de débitos fiscais.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação da alienação referida no art. 1º desta Lei, promovendo medidas para regularização e transferência do imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica a cargo do adquirente do imóvel por alienação responsável pelo pagamento dos emolumentos cartorários e tributos quando devidos.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 045, de 22 de março de 1990, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 296, 297, 298, 299 e 302 da Lei nº 045, de 22 de março de 1990, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 296. As multas aplicáveis a profissionais ou firmas responsáveis por projeto ou pela execução de obras são as seguintes:

INFRAÇÕES	PENALIDADES - UFIP	
	Construção com até 100,00 m²	Construção acima de 100,01 m²
Construir em desacordo com os dispositivos do Código Municipal de Obras ou da legislação sobre o uso do solo.	200,00 UFIP'S	200,00 UFIP'S + 1,00 UFIP por m² ou fração
Apresentar projeto em desacordo, falseando medidas, cotas e demais indicações.	200,00 UFIP'S	200,00 UFIP'S + 1,50 UFIP'S por m² ou fração
Falsear cálculos do projeto e elementos de memoriais descritivos ou por viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe, ilegalmente, alterações de qualquer espécie.	200,00 UFIP'S	200,00 UFIP'S + 2,00 UFIP'S por m² ou fração
Assumir a responsabilidade da obra e entregar sua execução a terceiros sem a devida habilitação.	200,00 UFIP'S	200,00 UFIP'S + 1,00 UFIP por m² ou fração

O valor máximo da multa a que se referem os itens acima será de 3.500,00 UFIP'S.” (NR)

“Art. 297. As multas aplicáveis simultaneamente a profissionais ou firmas responsáveis e ao proprietário da obra são as seguintes:

INFRAÇÕES	PENALIDADES - UFIP	
	Construção com até 100,00 m²	Construção acima de 100,01 m²
Inobservância das prescrições técnicas e da garantia de vida e de bens de terceiros nas execuções de obras ou suas demolições.	30,00 UFIP'S	30,00 UFIP'S + 1,00 UFIP por m² ou fração
Iniciar ou executar obras de qualquer tipo sem a devida licença ou em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo do Código Municipal de Obras.	100,00 UFIP'S	100,00 UFIP'S + 2,00 UFIP'S por m² ou fração
Inexistência no local da obra de cópia do projeto e da licença para edificar ou demolir.	30,00 UFIP'S	30,00 UFIP'S + 1,50 UFIP'S por m² ou fração
Execução de obra de qualquer natureza, após o prazo fixado na licença.	500,00 UFIP'S	500,00 UFIP'S + 1,00 UFIP por m² ou fração
Inobservância de qualquer dos dispositivos do Código Municipal de Obras relativos a habitações coletivas e edificações para fins especiais em geral.	30,00 UFIP'S	30,00 UFIP'S + 1,00 UFIP por m² ou fração
Inobservância de qualquer dos dispositivos do Código Municipal de Obras relativos à área e à abertura de iluminação e ventilação, dimensões de comprimento, pés-direitos, balanços, galerias e elementos construtivos.	100,00 UFIP'S	100,00 UFIP'S + 1,00 UFIP por m² ou fração
Não cumprimento da intimação em virtude de vistoria ou de qualquer determinação fixada nesta Lei.	100,00 UFIP'S	100,00 UFIP'S + 1,00 UFIP por m² ou fração

O valor máximo da multa a que se referem os itens acima será de 3.500,00 UFIP'S.” (NR)

“Art. 298 As multas aplicáveis a proprietários de edificações são as seguintes:

INFRAÇÕES	PENALIDADES – UFIP	
	Construção com até 100,00 m²	Construção acima de 100,01 m²
Habitare, fazer habitare ou ocupar edificações sem a concessão do devido "habite-se" ou a referida autorização de ocupação pelo órgão competente da Prefeitura.	500,00 UFIP'S	500,00 UFIP'S + 1,00 UFIP por m² ou fração
Subdividir compartimentos sem a devida licença do órgão competente da Prefeitura.	30,00 UFIP'S	30,00 UFIP'S + 1,50 UFIP'S por m² ou fração
Por dia de não cumprimento da ordem, nos casos de obras embargadas e não paralisadas.	40,00 UFIP'S	40,00 UFIP'S + 2,00 UFIP'S por m² ou fração

O valor máximo da multa a que se referem os itens acima será de 3.500,00 UFIP'S." (NR)

"Art. 299 Por infração a qualquer dispositivo do Código Municipal de Obras, não especificada nos itens dos arts. 296, 297 e 298 desta Lei, poderão ser aplicadas multas ao infrator de 200,00 UFIP'S." (NR)

"Art. 302 O valor da infração terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) se até a data do pagamento o infrator sanar ou eliminar o que motivou a autuação, não incidindo sobre o objeto fiscalizado outra infração às normas edilícias." (NR)

Art. 2º A Lei nº 045, de 22 de março de 1990, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras passa a vigor na sua íntegra como Lei Complementar, devendo ser devidamente renumerada.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1757, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Palmas para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições gerais;

VIII - anexos de metas fiscais e riscos fiscais, elaborados

conforme a Portaria STN nº 249, de 2010.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º Os Riscos Fiscais são elencados em anexo próprio, elaborado conforme o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, dentro das diretrizes do seu governo, tem como:

§ 1º Marcas de governo:

I - Tecnologia, Cultura e Desenvolvimento Social;

II - Gestão Inovadora e Democrática;

III - Saúde Humanizada;

IV - Educação Integral;

V - Palmas: Oportunidade para Todos.

§ 2º Eixos estratégicos prioritários:

I - atendimento aos serviços de saúde com qualidade;

II - ensino com qualidade e escola comunitária;

III - polo tecnológico;

IV - economia solidária, criativa e cooperativismo;

V - urbanização racional;

VI - fortalecimento da economia local;

VII - implantação de novas escolas de tempo integral;

VIII - microcrédito popular;

IX - modernização administrativa;

X - saúde da família;

XI - cultura como desenvolvimento econômico e social;

XII - orçamento participativo;

XIII - espaço urbano e mobilidade social;

XIV - gestão transparente e participativa;

XV - preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 5º As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 estão definidas na Lei do Plano Plurianual - PPA, cujas dotações necessárias ao seu cumprimento deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual de 2011, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridades às ações sugeridas pela população nas plenárias do Orçamento Participativo e outras decorrentes de reuniões e audiências

públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta Lei, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual de 2011 conterà dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade nas ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O Poder Executivo Municipal justificará na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2011 o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das estabelecidas nos Anexos de Metas e Prioridades constantes desta Lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2011 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Ação: operacionalização do programa e o meio pelo qual atinge ou não seu objetivo na busca de um resultado;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

V - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

VI - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - Convenente: entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - Órgão: centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e

metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2011 por programas, atividades, projetos ou operações especiais, grupos de despesas e fontes de recursos.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para 2011 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica e grupo de despesa, consoante as Portarias nº 42/99 e 163/01/SOF/STN e alterações posteriores.

§ 1º A classificação funcional e programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas de trabalho, classificadores da ação governamental, serão aqueles constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6);

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 28 desta Lei, será classificada no GND 9.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual de 2011 conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso e Grupo de Fontes de Recursos com a especificação da fonte, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008, e Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 914, de 27 de novembro de 2008.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2011 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 10. As ações serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2011 identificará as ações pertencentes ao Orçamento Participativo, cujos códigos iniciarão com o dígito (3) para projetos e (4) quando se tratar de atividades.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2011 discriminará em unidade orçamentária específica as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais;

II - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III - ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida fundada;

IV - ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;

V - à Reserva de Contingência de que trata o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao pagamento das parcelas da dívida do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

VII - débitos previdenciários do Previpalmas.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal e art. 60 dos ADCT);

V - demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2011 de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64 conterà ainda:

I - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II - esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas (§ 1º do art. 1º; alínea "a", inciso I do art. 4º e art. 48 da LRF)

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2011 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas.

§ 1º Não poderão ser destinados recursos para atender

despesas com ações que não sejam de competência do Município ou outras que a legislação não estabeleça a obrigação em cooperar técnica ou financeiramente entre si.

§ 2º É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica e destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 3º É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:

I - atendimento direto e gratuito, voltado para educação especial, ou representativas da comunidade escolar da rede pública municipal da educação básica;

II - ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante autorização em lei específica (alínea "f", inciso I, do art. 4º e art. 26 da LRF).

§ 4º A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição, instalação de equipamentos e aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a declaração de funcionamento constante no inciso IV deste artigo, quando se tratar de ações voltadas à educação e assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - sindicato, associações ou clube de servidores públicos;

II - previdência complementar ou congênere;

III - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ajuda financeira a militar ou servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública municipal;

VI - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, verificadas as atribuições de cada cargo, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicandose no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas caso necessário.

Art. 19. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 20. São consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2011, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à Seguridade Social, na forma do art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, criando, se necessário, elementos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação, em estrita observância das disposições contidas no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por decreto do Poder Executivo, após a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 3º Toda abertura de créditos adicionais deverá observar o disposto nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23. As propostas de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão submetidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Coordenadoria de Planejamento, ao Chefe do Poder Executivo, indicando a importância, suas espécies e a classificação da despesa até o nível de elemento de despesa, em conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2011, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. No ato referido no caput e os que modificarem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 25. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos e unidades referidos no § 2º do art. 20 da referida Lei Complementar, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão e unidades referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2011, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional legal;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o § 2º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrantes desta Lei.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal informará ao Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 3º publicará ato no prazo de 7(sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo:

I - memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados e no caso das demais receitas, justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º a qualquer limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive por ocasião da elaboração da programação mensal de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

Art. 26. Os estudos para previsão da receita para o exercício de 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) seguintes, conforme o art. 12 da LRF.

Art. 27. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (§ 3º do art. 4º, da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010 ou do cancelamento de dotações até o limite necessário.

Art. 28. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, equivalerá até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art.5º da Portaria MOG nº 42/1999, art. 8º da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e alínea "b", inciso III do art. 5º da LRF.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2011 se contemplados no Plano Plurianual (§ 5º do art. 5º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual de 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso financeiro no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da LRF).

Art. 31. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II do art. 16 da LRF deverão ser inseridos no processo que consta os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art.16 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor em cada evento não exceda os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na

alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 34. A execução da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, ou de um Projeto, Atividade ou Operações Especiais para outro poderão ser feitos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, se autorizado pelo Poder Legislativo (inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal).

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo grupo da natureza da despesa e do mesmo projeto, atividade ou operações especiais poderão ser realizados por meio de portaria através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, onde serão considerados movimentações orçamentárias, não sendo contabilizados para limite de crédito adicional.

Art. 35. Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA (inciso I do art.167, da Constituição Federal).

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 3º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos da classificação funcional e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no § 3º do art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (alínea "e", inciso I do art. 4º da LRF).

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 40. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária Anual de 2011 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I do art. 4º da LRF.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Planejamento avaliará semestralmente os resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2011, de acordo com a alínea "e", inciso I do art. 4º da LRF.

Art. 41. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2011, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminadamente por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de despesas, contendo:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data do trânsito em julgado da sentença;

IV - data da expedição do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor individualizado por beneficiário e o total do precatório a ser pago;

VII - tipo de causa julgada.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2011 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

Art. 43. As despesas com refinanciamento da dívida pública serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização na Lei Orçamentária Anual, em créditos adicionais ou lei específica, conforme determina o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 45. É proibida a contratação de operações de crédito sem autorização legislativa ou com inobservância de condição prevista em lei, de acordo com o estabelecido no art. 359-A da Lei nº 10.028/00, configurando crime contra as finanças públicas.

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder

Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira (inciso II, § 1º do art.31 da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 49. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 50. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2011.

Art. 52. Ressalvada a hipótese prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total em 2011 com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), respectivamente (art. 22 da LRF).

Art. 53. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 52 desta Lei.

Art. 54. No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, exceto para o caso previsto no inciso II, § 6º do art. 57, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 55. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 52 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 56. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial, aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 57. Projeto de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.

Art. 58. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes (art. 14, da LRF).

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (§ 3º do art. 14 da LRF).

Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira não constante da estimativa da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (§ 2º do art. 14 da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 61-A. Fica o Executivo autorizado a repassar à Câmara Municipal de Palmas 6% (seis por cento) do valor do excesso de arrecadação do exercício de 2010, das receitas base de cálculo dos recursos do Legislativo Municipal, a partir do fechamento do Balanço Patrimonial.

Art. 62. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de termos de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e de outros municípios, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 63. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2010, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 64. Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, publicarão e enviarão ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de Gestão Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do quadrimestre.

Art. 65. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2011, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011.

Palmas, 14 de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 (§ 1º e § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais cujos demonstrativos apresentam:

a) metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

b) avaliação do cumprimento das metas relativas a 2009;

c) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo

que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) evolução do patrimônio líquido e também dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e) avaliação e projeção atuarial, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, elaborados pela Caixa Econômica Federal;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando à obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual deve conter o presente anexo com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, como também os diversos entes da federação deverão implantar um processo de ajuste fiscal, objetivando a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público.

Os riscos fiscais possíveis de acontecer são:

1 - Riscos Fiscais Orçamentários:

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos da não arrecadação prevista, em decorrência de um fato novo na época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos, devido à conjuntura econômica e fatores outros que influenciam diretamente, não ocorrendo conforme as situações estipuladas e parâmetros utilizados quando na sua projeção.

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

Para combater esse risco orçamentário, o Município vem atendendo o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultados primário.

2 - Riscos da Dívida Pública:

Em relação aos riscos inerentes que poderão repercutir na dívida pública, deparamos com as sensibilidades das flutuações variáveis financeiras que podem resultar em risco. Para análise do saldo da dívida, leva-se em consideração toda a variação cambial

e forma de correção dos contratos sobre o principal, amortizações e juros. O Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor.

Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

O comprometimento do Município com o ajuste fiscal é retratado através do resultado obtido no exercício anterior, demonstrando que as metas previstas têm se comportado dentro dos parâmetros estabelecidos com resultados satisfatórios, mantendo assim uma estabilização econômica, onde o equilíbrio fiscal é mantido.

3 - Riscos com Passivos Contingentes:

Os passivos contingentes são classificados em diversas classes, conforme a natureza dos fatores que lhe dão origem. No Município temos como exemplo as demandas judiciais contra a Administração e são basicamente da ordem de desapropriações, trabalhistas e de danos pessoais.

Para avaliarmos o risco dessas demandas, temos que considerar o estágio de tramitação em que se encontram os respectivos processos. Nesse sentido, poderão ser agrupadas em ações que já existem jurisprudências, ações ainda passíveis de recursos em relação a seu mérito e em ações que se encontram em face de julgamento.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Por outro lado, não há possibilidade de saber com clareza quando ocorrerá o término de uma ação judicial, haja vista que o tempo é variável e existem processos que poderão durar vários anos.

Esses são alguns fatores que dificultam a definição de valores de passivos contingentes para o ano de 2011.

Os riscos com passivos contingentes que vierem a acontecer e que poderão alterar os resultados pretendidos pela administração serão combatidos com a readequação dos recursos e o aumento do esforço fiscal, cuja finalidade é impedir a elevação dos resultados estimados no anexo de metas fiscais.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2011

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com obras de caráter emergencial.	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e a utilização dos recursos da Reserva de Contingência.	1.000.000,00
Situações de calamidade.	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e a utilização dos recursos da Reserva de Contingência.	1.000.000,00
Demandas Judiciais.	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e a utilização dos recursos da Reserva de Contingência.	1.000.000,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
DEMAIS RISCOS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste de contratos com base em dissídios, variação monetária ou índices de inflação previsto a menor.	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e a utilização dos recursos da Reserva de Contingência.	1.000.000,00
Não cumprimento das metas de arrecadação dos tributos compartilhados com o município pelos Governo Federal e Estadual, devido à taxa de crescimento do PIB brasileiro abaixo de 4,5%.	16.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e a utilização dos recursos da Reserva de Contingência.	16.000.000,00
SUBTOTAL	17.000.000,00	SUBTOTAL	17.000.000,00
TOTAL	20.000.000,00	TOTAL	20.000.000,00

Fonte: SEFIN / Secretaria de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2011

PRIORIDADES	PRODUTO	META FISICA
MARCA DE GOVERNO: TECNOLOGIA, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ampliação e reforma do Centro de referência Especializado da As. Social	CREAS reformado e ampliado	01 und
Ampliação e reforma dos Espaços Culturais	Espaços culturais reformados e ampliados	10 und
Aquisição de áreas	áreas adquiridas	50%
Aquisição de Equipamentos de Proteção e Segurança para a Guarda	Equipamentos Adquiridos	60 und
Aquisição de Veículos para a Guarda	Veículos adquiridos	06 und
Aquisição e Instalações de Equipamentos Permanentes do Centro de Convenções	Equipamentos adquiridos e instalados	75,00%
Construção de complexo Poliesportivo na Região 1, 3 e 7	Complexo Construído	03 und
Construção da Casa da Juventude da Região Norte e Sul	Casas da Juventude Construídas	02 und
Construção da ponte de concreto armado (Av. NS-01 e AV. NS 04 Córrego Brejo)	Ponte construída	20%
Construção da Praça da juventude Região Norte e Região Sul	Praças construídas	02 und
Construção de Equipamentos Comunitários	Equipamentos construídos	100%
Construção de Espaços Culturais	Espaços Construídos	02 und
Construção de muros dos cemitérios	Cemitérios murados	02 und
Construção de Ossários	Ossário construído	01 und
Construção de Unidades Habitacionais	Unidades habitacionais construídas	60%
Construção do Núcleo Socioeducativo do programa Acolher para Crescer	Núcleo Construído	0 1 und
Construção do Predio do Quartel da Guarda Metropolitana	Quartel construído	100%
Construção do Restaurante Popular da Auren I	Restaurante construído	01 und
Construção dos Centros de Referência de Assistência Social	Equipamentos Construídos	02 und
Construção e Ampliação do Centro Poliesportivo de Taquaralto	Complexo poliesportivo construído	01 und
Construção e Implantação de Piers Flutuantes nas Praias de Palmas	Pier flutuantes construídos	50%
Construção e mobiliação da sede definitiva da Casa Abrigo para Adolescente	Casa construída e mobilada	01 und
Construção e mobiliação da sede definitiva da Casa Abrigo Raio de Sol	Casa construída e mobilada	01 und
Construção e mobiliação da sede definitiva da Casa de Acolhida	Casa de Acolhida Construída	01 und
Construção e Equipação do Centro Multi-Useo de Geração de renda - OP	Centro Construído e Equipado	01 und
Construção e Equipação dos Centros de Convivência do Idoso nos Setores Buritirana e Região Sul	Centros construídos e equipados	02 und
Drenagem das Quadras Arso 32, 42, 62, Auren III, 1003, 1103, 1304 e 1306 Sul	Quadras Drenadas	31 744 Mt ²
Efetivação da Gestão ambiental dos parques urbanos municipais	Gestão ambiental executada	100%
Efetivação do Apoio a Família em Situação de Risco	Famílias atendidas	100%
Elaboração de Planos e Projetos na Área de desenvolvimento Urbano	Projetos elaborados	05 und
Elaboração do Plano Diretor de Drenagem	Plano Diretor Elaborado	01 und
Execução da Ponte na Avenida NS-01 e Pavimentação da Avenida LO 05 e 09	Ponte Executada	01 und
Execução de Bocas de Lobo, Aduelas e Tampões da QD 1105 Sul	Bocas de Lobos Executadas	546 und
Execução de Coletas e Transportes de Resíduos Domiciliares e Comerciais	Resíduos Coletados e Transportados	100%
Execução de Iluminação Natalina	Decoração Natalina Executada	100%
Execução de Macro Drenagem do Córrego Brejo Comprido, Prata e Machado	Córrego Drenado	3.828 Mt ²
Execução de Paisagismo Sustentável	Paisagismo executado	40%
Execução de Reforma de Telhados e Equipamentos Públicos	Telhados e equipamentos reformados	100%
Execução do Programa Esporte Para Todos	Crianças e adolescentes atendidos	1.700 und
Execução e Ampliação da Rede de Iluminação - ELETROBRAS	Rede de iluminação ampliada	80%
Execução e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Rede de iluminação ampliada	70%
Implantação da Coleta Seletiva e da Cadeia Produtiva de Resíduos	Coleta Implantada	100%
Implantação da Infra-Estrutura das Praias do Cajú e do Buritis	Infra estrutura implantada	100%
Implantação do Balneário de Buritirana	Balneário implantado	100,00%
Implantação do Centro Tecnológico de Palmas-CTP	Centro Tecnológico Implantado	01 und
Implantação do Polo Tecnológico de Palmas	Polo Implantado	01 und
Implantação do Projeto de Capacitação "Escola de Marceneiro"	Projeto Implantado	01 und
Implantação e Manutenção do Sistema de Informação da Rede de Proteção C/ A	Sistema Implantado e Mantido	01 und
Incentivação do Fomento a produção Científica	Pesquisas Fomentadas	11 und
Informatização dos serviços de Proteção Básica e especial	Núcleos informatizados	15 und
Inventariação e Apoio a Manifestações Culturais	Manifestações apoiadas	05 und
Legalização de Empreendimentos e Imóveis Habitacionais	Empreendimentos e imóveis legalizados	40%
Manutenção da Casa abrigo Raio de Sol e Casa de Acolhida	Casas mantidas	02 und
Manutenção da Escolinha de Música	Escola Mantida e Alunos atendidos	60 und
Manutenção da Infra-Estrutura de Atrativos Turísticos de Palmas	Atrativos turísticos mantidos	6,55%
Manutenção de Recambio de pessoas em situação de vulnerabilidade	Pessoas Atendidas	100 und
Manutenção do IMETEC	IMETEC Mantido	01 und
Manutenção do Núcleo de Defesa Civil	Núcleo mantido	100%
Manutenção do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar	Programa Mantido	300 und
Manutenção dos restaurantes populares de Palmas	Refeições Distribuídas	960.000 und
Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais - Plantão Social e necrópoles	Pessoas Atendidas	15.000 und
Manutenção dos serviços dos cemitérios públicos	Cemitérios mantidos	02 und
Manutenção dos telecentros Mundo Digital	Telecentros Mantidos	02 und
Manutenção e Reforma dos Centros Poliesportivos	Centros Poliesportivos Reformados	30 und
Modernização da Sede da SEDESTE	Sede modernizada	01 und
Modernização dos Núcleos de Proteção Social Básica	Núcleos Modernizados	10 und
Pavimentação - Passagem do Jardim Auren II, III e Marli Camargo	Pavimentação executada	89.707 Mt ²
Pavimentação das Quadras Arso, 32,42, 62, 1003 e 1304 e 1103	Quadras Pavimentadas	120.577,79 Mt ²
Pavimentação Drenagem e duplicação Avenida Teotônio Segurado Norte	Drenagem e duplicação realizada	40%
Pavimentação e Drenagem da Quadra ARSE 131, Irmã Dulce e Morada do Sol I e III	Pavimentação e Drenagem realizada	100%
Promoção da Qualificação Profissional para as Famílias Beneficiárias dos Programas Sociais	Famílias qualificadas	2600 und
Promoção de Apoio a Equipes Profissionais, Federações e Associações Esportivas	Equipes Apoiadas	12 und
Realização de Assistência Técnica para Programas Habitacionais	Assistência Técnica realizadas	40%
Realização de Eventos Turísticos de Palmas	Eventos turísticos realizados	15,01%
Realização de obras de drenagem, pavimentação e iluminação dos cemitérios	Obras realizadas	01 und
Realização de Prevenção, Controle e Combate a Queimadas	Ações realizadas	100%
Realização de Trabalho de Participação Comunitária - Pró moradia	Trabalho comunitário realizado	100%
Realização do Tenda Jovem	Programa Contínuo	10 und
Recuperação de Áreas Degradadas nas Dacias Hidrográficas	Áreas degradadas recuperadas	25%
Regularização Fundiária de Assentamentos	Assentamentos regularizados	02 und
Revitalização da Infra-Estrutura dos Atrativos de Taquarçu	Atrativos turísticos revitalizados	85,30%
Urbanização e Recuperação de áreas Degradadas	Áreas recuperadas	100%
MARCA DE GOVERNO: GESTÃO INOVADORA E DEMOCRÁTICA		
Construção do Prédio sede das Secretarias - SEPLAG e SEFIN	Sedes Construídas	01 und
Divulgação dos Atos oficiais em Veículos impressos e Eletrônicos	Atos oficiais Divulgados	100%
Elaboração do Mapa Social de Palmas	Mapa Social Elaborado	01 und
Execução do Programa Palmas Legalizada	Programa Executado	100%
Execução do Projeto Guardião Escolar	Escolas Atendidas	70%
Execução e Avaliação do Programa PNAFM	Programa Executado e avaliado	50%
Implantação do Plano de Saude do Servidor Público	Plano de Saude Implantado	100%
Implantação da Agenda 21 de Palmas	Agenda 21 Implantada	100%
Implantação da Divisão de Políticas Públicas, Pesquisas e Informações de Palmas	Divisão de Políticas e Pesquisas Implantadas	50%
Implantação Divisão de Elaboração e Acompan. Projetos e Integração Metropolitana	Divisão de Integração Implantados	25%
Implantação do Arquivo Publico Municipal	Arquivo Implantado	01 und
Implantação do jardim Botânico de Palmas	Jardim Implantado	01 und
Implantação do Sistema Integrado de Gestão Pública	Sistema implantado	50%

Implementação da Escola de Gestão de Palmas	Escola de gestão Implementada	75%
Implementação do Programa SEOLHA	Programa Implantado	25%
Monitoração dos prédios públicos através do Guardião Eletrônico	Prédios Municipais monitorados	75 und
MARCA DE GOVERNO: SAÚDE HUMANIZADA		
Construção da Unidade Básica de Saúde	Unidade de saúde construída	03 und
Construção do Centro de Especialidade	Centro Construído	01 und
Implantação de Unidade Pronto Atendimento no Aurenj II - Região Sul	Unidade implantada	01 und
Imunização da População em Geral	População Imunizada	100%
Manutenção e Financiamento de Serviços Privados de Média e Alta Complexidade	Serviços Mantidos	100%
MARCA DE GOVERNO: EDUCAÇÃO INTEGRAL		
Concessão de Bolsa Acadêmica	Bolsas Concedidas	30 und
Concessão de Bolsa Universitária	Bolsas universitárias concedidas	100 und
Implantação do Complexo Educacional Bosque e Ciencia	Complexo Implantado	01 und
Implantação do Instituto Municipal de Ensino Tecnológico - IMETEC *	Campus implantado	01 und
Implantação do Ensino Superior em Palmas	Ensino Superior Implantado	80%
MARCA DE GOVERNO: PALMAS: OPORTUNIDADE PARA TODOS		
Construção de Equipamentos Comunitários	Equipamentos comunitários construídos	100%
Construção de Espaço Público para Eventos	Espaço público construído	93,78%
Implantação de Núcleos de Inclusão Digital	Núcleos Implantados	02 und
Implementação do Programa de Capacitação para adolescentes de 14 a 18 anos	Adolescentes beneficiados	900 und
Implementação dos Pontos de Cultura	Pontos implementados	100%
Manutenção e Ampliação do Bolsa Estágio	Estagiários Atendidas	300 und
Municipalização e Manutenção do SINE	Sine Municipalizado e Mantido	01 und
Realização de Concurso Público	Concurso realizado	01 und

DEMONSTRATIVO I
(ANEXO DE METAS FISCAIS)
METAS ANUAIS
2011

AMF Tabela 1 (L.R.F, art 4º, § 1º)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)*100
Receita Total	579.560.376,00	555.134.459,77	4,742	637.862.580,00	585.229.389,62	4,836	703.910.620,00	618.016.737,91	4,950
Receitas Primárias(I)	532.913.676,00	510.453.712,64	4,361	587.614.080,00	539.127.141,41	4,445	649.521.120,00	570.264.053,96	4,567
Despesa Total	579.560.376,00	555.134.459,77	4,742	637.862.580,00	585.229.389,62	4,836	703.910.620,00	618.016.737,91	4,950
Despesas Primárias (II)	570.470.016,00	546.427.218,39	4,668	627.857.754,00	576.050.111,20	4,760	692.869.835,00	608.323.191,98	4,872
Resultado Primário (I-II)	(37.556.340,00)	(35.973.505,75)	(0,307)	(40.243.674,00)	(36.922.969,79)	(0,305)	(43.348.715,00)	(38.059.138,02)	(0,305)
Resultado Nominal	(7.570.951,01)	(7.251.868,78)	(0,062)	(5.112.051,02)	(4.690.230,45)	(0,039)	(1.744.503,55)	(1.531.632,52)	(0,012)
Dívida Pública Consolidada Líquida	58.458.270,11	55.994.511,60	0,478	53.421.181,22	49.013.135,84	0,405	50.372.796,98	44.226.114,49	0,354
Dívida Consolidada Líquida	12.128.131,39	11.616.984,09	0,099	7.016.080,37	6.437.148,94	0,053	5.271.576,82	4.628.318,73	0,037
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (IV) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota : O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,25	10,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,70	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,40	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12.221.000.000,00	13.190.000.000,00	14.221.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0899	Valor Corrente / 1,1390

Fonte: SEFIN/contabilidade Geral

DEMONSTRATIVO II
(ANEXO DE METAS FISCAIS)
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Tabela 2 (L.R.F, art 4º § 2º, inciso I)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	%PIB (a/PIB)*100	Metas realizadas em 2009 (b)	%PIB (b/PIB)*100	Variação	
					Valor (c) =b-a	%(c/a)*100
Receita Total	514.665.446,00	4,553	417.424.123,03	3,693	(97.241.322,97)	(18,89)
Receitas Primárias (I)	468.324.646,00	4,143	401.772.955,80	3,554	(66.551.690,20)	(14,21)
Despesa Total	514.665.446,00	4,553	381.522.308,29	3,375	(133.143.137,71)	(25,87)
Despesas Primárias (II)	507.645.446,00	4,491	374.773.060,61	3,315	(132.872.385,39)	(26,17)
Resultado Primário (I-II)	(39.320.800,00)	(0,348)	26.999.895,19	0,239	66.320.695,19	(168,67)
Resultado Nominal	37.693.558,07	0,333	(10.522.207,05)	(0,093)	(48.215.765,12)	(127,92)
Dívida Pública Consolidada	50.808.675,01	0,449	67.336.697,89	0,596	16.528.022,88	32,53
Dívida Consolidada Líquida	12.432.638,01	0,110	(35.783.127,11)	(0,317)	(48.215.765,12)	(387,82)

Fonte: SEFIN / Contabilidade Geral

Nota:

PIB Estadual Previsto

Especificação	Valor
Previsão do PIB Estadual para 2009	11.304.605.328,00

DEMONSTRATIVO III
(ANEXO DE METAS FISCAIS)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF - Tabela 3 (L.R.F., art 4º, § 2º, inciso II)

R\$

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	402.886.929,38	417.424.123,03	3,60	516.924.200,00	23,84	579.560.376,00	12,10	637.862.580,00	10,06	703.910.620,00	10,35
Receitas Primárias (I)	388.256.889,61	401.772.955,80	3,50	476.853.800,00	18,69	532.913.676,00	11,80	587.614.080,00	10,26	649.521.120,00	10,54
Despesa Total	379.175.009,57	381.522.308,29	0,60	516.924.200,00	35,49	579.560.376,00	12,10	637.862.580,00	10,06	703.910.620,00	10,35
Despesas Primárias (II)	372.894.676,76	374.773.060,61	0,50	506.824.200,00	35,23	570.470.016,00	12,60	627.857.754,00	10,06	692.869.835,00	10,35
Resultado Primário (I-II)	15.362.212,85	26.999.895,19	75,80	(29.970.400,00)	(211,00)	(37.556.340,00)	25,30	(40.243.674,00)	0,00	(43.348.715,00)	0,00
Resultado Nominal	(12.898.406,80)	(10.522.207,05)	(18,40)	55.482.209,51	(627,29)	(7.570.951,01)	(113,70)	(5.112.051,02)	(32,48)	(1.744.503,55)	(65,87)
Dívida Pública Consolidada	20.511.707,94	67.336.697,89	228,30	63.823.014,04	(5,22)	58.458.270,11	(8,40)	53.421.181,22	(8,62)	50.372.796,98	(5,71)
Dívida Consolidada Líquida	(25.260.920,06)	(35.783.127,11)	41,70	19.699.082,40	(155,05)	12.128.131,39	(38,40)	7.016.080,37	(42,15)	5.271.576,82	(24,86)

Fonte: SEFIN / Contabilidade Geral

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	439.962.598,98	436.208.208,57	(0,85)	516.924.200,00	18,50	555.134.459,77	7,39	585.229.389,62	5,42	618.016.737,91	5,60
Receitas Primárias (I)	423.986.229,80	419.852.738,81	(0,97)	476.853.800,00	13,58	510.453.712,64	7,05	539.127.141,41	5,62	570.264.053,96	5,80
Despesa Total	414.068.589,75	398.690.812,16	(3,71)	516.924.200,00	29,66	555.134.459,77	7,39	585.229.389,62	5,42	618.016.737,91	5,60
Despesas Primárias (II)	407.210.309,32	391.637.848,34	(3,82)	506.824.200,00	29,41	546.427.218,39	7,81	576.050.111,20	5,42	608.323.191,98	5,60
Resultado Primário (I-II)	16.775.920,48	28.214.890,47	68,19	(29.970.400,00)	(206,22)	(35.973.505,75)	0,00	(36.922.969,79)	0,00	(38.059.138,02)	0,00
Resultado Nominal	(14.085.382,68)	(10.995.706,37)	(21,94)	55.482.209,51	(604,58)	(7.251.868,78)	(113,07)	(4.690.230,45)	(35,32)	(1.531.632,52)	(67,30)
Dívida Pública Consolidada	22.399.297,86	70.366.849,30	214,15	63.823.014,04	(9,30)	55.994.511,60	(12,27)	49.013.135,84	(12,47)	44.226.114,49	(9,80)
Dívida Consolidada Líquida	(27.585.556,22)	(37.393.367,83)	35,55	19.699.082,40	(152,68)	11.616.984,09	(41,03)	6.437.148,94	(44,59)	4.628.318,73	(28,10)

Fonte: SEFIN / Contabilidade Geral

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação					
2008	2009	2010	2011	2012	2013
4,5	4,5	4,5	4,4	4,4	4,5
Valores de Referência					
Valor Corrente x 1,0520	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0899	Valor Corrente / 1,1390

DEMONSTRATIVO IV
(ANEXOS DE METAS FISCAIS)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - TABELA 4 (LRF, ART. 4º, § 2º, Inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	355.457.645,96	69,56	289.936.619,32	61,43	227.509.530,42	49,40
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	155.532.725,15	30,44	155.532.725,15	38,57	155.532.725,15	40,60
TOTAL	510.990.371,11	100,00	445.469.344,47	100,00	383.042.255,57	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	58.074.312,98	67,04	35.692.240,22	55,56	14.666.273,47	33,94
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	28.546.193,45	32,96	28.546.193,45	44,44	28.546.193,45	66,06
TOTAL	86.620.506,43	100,00	64.238.433,67	100,00	43.212.466,92	100,00

Fonte: SEFIN/Contabilidade Geral

DEMONSTRATIVO V
(ANEXOS DE METAS FISCAIS)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	699.297,71	567.789,09	421.087,64
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	465.400,00	196.180,00	84.515,00
Alienação de Bens Imóveis	233.897,71	371.609,09	336.572,64
TOTAL (I)	699.297,71	567.789,09	421.087,64

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	699.279,71	567.789,09	421.087,64
Investimentos	699.279,71	567.789,09	421.087,64
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			-
TOTAL (II)	699.279,71	567.789,09	421.087,64

SALDO FINANCEIRO

Fonte: SEFIN/Contabilidade Geral

DEMONSTRATIVO VI
(ANEXOS DE METAS FISCAIS)
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2011

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	13.328.063,58	16.375.030,84	17.813.401,31
Receitas de Contribuição	7.550.258,66	7.655.977,18	8.255.389,62
Pessoal Civil	7.550.258,66	7.655.977,18	8.255.389,62
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	5.777.804,92	8.719.053,66	9.558.011,69
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	8.527.031,61	9.224.931,33	9.780.290,45
RECEITAS CORRENTES	8.527.031,61	9.224.931,33	9.780.290,45
Receita de Contribuições	8.527.031,61	9.224.931,33	9.780.290,45
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras receitas de Capital			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	21.855.095,19	25.599.962,17	27.593.691,76
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.725.937,63	3.222.653,95	4.410.829,02
ADMINISTRAÇÃO	2.725.937,63	3.222.653,95	4.359.015,52
Despesas Correntes	-	3.207.341,68	4.359.015,52
Despesas de Capital		15.312,27	51.813,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.725.937,63	3.222.653,95	4.410.829,02
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	19.129.157,56	22.377.308,22	23.182.862,74
(Continua)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	19.129.157,56	22.377.308,22	23.182.862,74
BENS E DIREITOS DO RPPS	64.278.073,83	86.721.517,02	110.050.394,69

Fonte: SEFIN/Contabilidade Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	379.630.446,65	392.954.585,03	410.759.600,00	476.240.376,00	524.223.780,00	578.922.320,00
Receitas Tributárias	47.092.142,97	55.130.731,98	58.539.500,00	75.138.800,00	85.586.600,00	97.546.500,00
Receita de Contribuição	22.943.552,01	24.244.324,81	25.473.400,00	28.134.500,00	30.895.700,00	33.928.100,00
Receita Patrimonial	11.610.042,91	12.943.966,79	10.070.400,00	15.326.700,00	15.809.700,00	16.521.200,00
Aplicações Financeiras (II)	11.610.042,91	12.943.966,79	10.070.400,00	15.326.700,00	15.809.700,00	16.521.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	245.449,93	246.272,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	283.581.992,92	282.358.282,19	295.691.800,00	341.391.576,00	370.387.180,00	402.330.020,00
Demais Receitas Correntes	14.157.265,91	18.031.007,04	20.984.500,00	16.248.800,00	21.544.600,00	28.596.500,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	368.020.403,74	380.010.618,24	400.689.200,00	460.913.676,00	508.414.080,00	562.401.120,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	23.256.482,73	24.469.538,00	106.164.600,00	103.320.000,00	113.638.800,00	124.988.300,00
Operações de Crédito (V)	1.418.635,81	993.922,72	28.500.000,00	30.000.000,00	33.000.000,00	36.300.000,00
Alienação de Ativos (VI)	567.789,09	699.297,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	1.033.571,96	1.013.980,01	1.500.000,00	1.320.000,00	1.438.800,00	1.568.300,00
Transferências de Capital	20.236.485,87	21.762.337,56	76.164.600,00	72.000.000,00	79.200.000,00	87.120.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	20.236.485,87	21.762.337,56	76.164.600,00	72.000.000,00	79.200.000,00	87.120.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	388.256.889,61	401.772.955,80	476.853.800,00	532.913.676,00	587.614.080,00	649.521.120,00
RECEITA TOTAL	402.886.929,38	417.424.123,03	516.924.200,00	579.560.376,00	637.862.580,00	703.910.620,00
DESPESAS CORRENTES (X)	323.678.350,22	345.392.563,50	317.533.620,00	403.902.009,00	444.533.458,00	490.563.064,00
Pessoal e Encargos Sociais	178.363.459,87	182.666.341,06	186.271.890,00	202.709.840,00	223.101.901,00	246.203.182,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.725.457,58	1.837.603,19	3.200.000,00	2.817.036,00	3.100.423,00	3.421.459,00
Outras Despesas Correntes	143.589.432,77	160.888.619,25	128.061.730,00	198.375.133,00	218.331.134,00	240.938.423,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	321.952.892,64	343.554.960,31	314.333.620,00	401.084.973,00	441.433.035,00	487.141.605,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	55.496.659,35	36.129.744,79	174.170.380,00	153.895.877,00	169.377.385,00	186.915.715,00
Investimentos	50.941.784,12	31.218.100,30	167.270.380,00	147.622.553,00	162.472.982,00	179.296.389,00
Inversões Financeiras	1.498.500,00	1.353.900,00	2.400.000,00	1.614.379,00	1.776.781,00	1.960.759,00
Amortização da Dívida (XIV)	3.056.375,23	3.557.744,49	4.500.000,00	4.658.945,00	5.127.622,00	5.658.567,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	50.941.784,12	31.218.100,30	167.270.380,00	147.622.553,00	162.472.982,00	179.296.389,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	25.220.200,00	21.762.490,00	23.951.737,00	26.431.841,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	372.894.676,76	374.773.060,61	506.824.200,00	570.470.016,00	627.857.754,00	692.869.835,00
DESPESA TOTAL	379.175.009,57	381.522.308,29	516.924.200,00	579.560.376,00	637.862.580,00	703.910.620,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVI)	15.362.212,85	26.999.895,19	-29.970.400,00	-37.556.340,00	-40.243.674,00	-43.348.715,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2008(b)	2009(c)	2010(d)	2011(e)	2012(f)	2013(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	20.511.707,94	67.336.697,89	63.823.014,04	58.458.270,11	53.421.181,22	50.372.796,98
DEDUÇÕES(II)	45.772.628,00	103.119.825,00	44.123.931,64	46.330.138,72	46.405.100,85	45.101.220,16
Ativo Disponível	37.407.862,93	58.383.308,54	66.899.837,49	70.244.829,36	66.732.587,90	63.395.958,50
Haveres Financeiros	13.583.668,74	60.207.379,96	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.218.903,67	15.470.863,50	22.775.905,85	23.914.690,64	20.327.487,05	18.294.738,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-25.260.920,06	-35.783.127,11	19.699.082,40	12.128.131,39	7.016.080,37	5.271.576,82
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III + IV - V)	-25.260.920,06	-35.783.127,11	19.699.082,40	12.128.131,39	7.016.080,37	5.271.576,82
Resultado Nominal	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-12.898.406,89	-10.522.207,05	55.482.209,51	-7.570.951,01	-5.112.051,02	-1.744.503,55

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.767.241,95	20.511.707,94	67.336.697,89	63.823.014,04	58.458.270,11	53.421.181,22	50.372.796,98
Dívida Mobiliária	21.767.241,95	20.511.707,94	67.336.697,89	63.823.014,04	58.458.270,11	53.421.181,22	50.372.796,98
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	34.129.755,21	45.772.628,00	103.119.825,00	44.123.931,64	46.330.138,72	46.405.100,85	45.101.220,16
Ativo Disponível	45.357.148,94	37.407.862,93	58.383.308,54	66.899.837,49	70.244.829,36	66.732.587,90	63.395.958,50
Haveres Financeiros	0,00	13.583.668,74	60.207.379,96	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	11.227.387,03	5.218.903,67	15.470.863,50	22.775.905,85	23.914.690,64	20.327.487,05	18.294.738,34
Dívida Consolidada Líquida	-12.362.513,26	-25.260.920,06	-35.783.127,11	19.699.082,40	12.128.131,39	7.016.080,37	5.271.576,82

Metodologia para previsão das receitas 2011-2013

SUMÁRIO	
1. METODOLOGIA PARA PREVISÃO DE RECEITAS 2011-2013	3
2. RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4
2.1. IPTU	4
2.2. IRRF	4
2.3. ITBI	4
2.4. ISSQN	5
2.5. TAXAS	5
3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6
3.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	6
3.2. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	6
4. RECEITA PATRIMONIAL	6
4.1. REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	6
4.2. REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS	7
4.3. REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	7
5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7
5.1. COTA-PARTE DO FPM	7
5.2. COTA-PARTE DO ITR	7
5.3. TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS	8
5.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS	10
5.5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE	10
5.6. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96	11
5.7. TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO RECURSOS NATURAIS	11
5.8. COTA-PARTE DO IPVA	12
5.9. COTA-PARTE DO ICMS	12
5.10. COTA-PARTE DO IPI-EX	12
5.11. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	13
5.12. TRANSFERÊNCIAS COTA-PARTE CIDE	13
5.13. TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDEB	13
5.14. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO/ESTADOS/MUNICÍPIOS	14
6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14
6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS	14
6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS	14
6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS	14
6.4. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO	15
6.5. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	15
6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS	16
7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16

8. AMORT. DE EMPRÉSTIMOS/FINANC.....	16
9. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	16
9.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS.....	16
10. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES.....	16
10.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO.....	17

1. METODOLOGIA PARA PREVISÃO DE RECEITAS 2011-2013

A projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, pois é a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações. Depois de aprovada, a estimativa das receitas é ainda utilizada para a execução do Orçamento, uma vez que possibilita a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, caso o valor arrecadado seja maior do que o previsto.

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias está baseada no modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação, para as receitas que são diretamente administradas pelo Município e outras vinculadas diretamente ao desempenho de uma ou duas variáveis conhecidas, e nas hipóteses de participação, para as receitas de transferências constitucionais, legais e voluntárias.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se o modelo matemático seguinte:

$$Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1 + EfQ) * (1 + EfL)$$

onde:

Re = Receita Estimada para o período
 BaC = Base de Cálculo utilizada
 EfP = Efeito preço percentual
 EfQ = Efeito quantidade percentual
 EfL = Efeito legislação percentual

Nas hipóteses de participação se considera que a maioria das transferências ao Município dependerá de critérios de distribuição/participação que variarão de acordo com o objetivo do ente transferidor, e em alguns casos do volume total previsto para distribuição.

Optou-se aqui por definir o nível de espécie na classificação da natureza da receita como detalhamento mínimo para a presente previsão.

2. RECEITAS TRIBUTÁRIAS

2.1. IPTU

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 8.878.705,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): média de crescimento mensal ajustado dos últimos 3 anos da arrecadação do IPTU;
- Efeito legislação (EfL = 0%): não há alteração da legislação tributária

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

2.2. IRRF

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 9.174.787,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 4% a.a.): taxa de crescimento esperada do IRRF;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

2.3. ITBI

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 5.048.124,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): taxa esperada de crescimento na transmissão de bens imóveis em relação a 2009;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

2.4. ISSQN

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 37.368.871,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): taxa de crescimento esperada do setor de serviços em relação em 2009;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

2.5. TAXAS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 5.537.096,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 4% a.a.): média de crescimento dos últimos 3 anos da arrecadação nominal das Taxas;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

3.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 8.713.100,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): previsão de crescimento real dos vencimentos da base de cálculo da previdência dos servidores;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

3.2. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 7.316.861,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5,3% a.a.): média de crescimento do consumo de energia elétrica dos últimos 3 anos;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração na legislação da contribuição para custeio de serviços de iluminação pública.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

4. RECEITA PATRIMONIAL

4.1. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = 122.860,00): remuneração de depósitos vinculados do mês de junho/2010 vezes doze meses. O crescimento para os demais anos será igual a 8% a.a.

4.2. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = 222.479,00): remuneração de depósitos vinculados do mês de junho/2010 vezes doze meses. O crescimento para os demais anos será igual a 4,5% a.a.

4.3. REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = 1.100.000,00): média mensal de remuneração de depósitos vinculados do mês de janeiro/10 a junho/10 vezes doze meses. O crescimento para os demais anos será igual a 4,5% a.a.

5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

5.1. COTA-PARTE DO FPM

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação do FPM:

- Previsão de recursos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no valor de R\$ 181.040.245,00, e crescimento de 9% nos anos

seguintes.

5.2. COTA-PARTE DO ITR

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 49.432,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EFP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 4,5% a.a.): crescimento do PIB nacional;
- Efeito legislação (EFL = 0% a.a.): não há efeito legislação.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

5.3. TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências Fundo a Fundo do SUS:

- População de Palmas-TO em 2011, 196.453 habitantes;
- Piso de Atenção Básica (PAB Fixo): de acordo com a Portaria nº 2.007 de 01/09/09 será de repasse mensal no valor de R\$ 295.356,00 e crescimento de 4,5% a.a para os anos seguintes;
- Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável):
 - PSF – Programa Saúde da Família: De acordo com a Portaria nº 3.066 de 23/12/2008 e considerando que as Equipes de Saúde da Família do Município de Palmas estão inseridas na modalidade 02 do programa, o valor correspondente por equipe é de R\$ 6.400,00. O município atualmente conta com 45 equipes;
 - PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde: De acordo com a Portaria nº 2.008, de 1/09/2009, o valor do incentivo financeiro por agente comunitário de saúde ao mês será de R\$ 651,00. Atualmente o município conta com 443 agentes;
 - Saúde Bucal: De acordo com a Portaria nº 3.066 de 23/12/2008 e considerando que as Equipes de Saúde Bucal do Município de Palmas estão inseridas na modalidade 01 do programa, o valor correspondente por equipe é de R\$ 2.000,00. O município atualmente conta com 35 equipes;
- Assistência Farmacêutica: De acordo com a Portaria nº 2.982 de 26/11/2009: Para o recurso tripartite o valor transferido pela União é de R\$ 5,10 per capita;
- PFPVS – Piso Fixo da Vigilância e Promoção da Saúde: Regulamentado pela Portaria nº 3.252 de 22/12/2009, os valores do PFPVS per capita são ajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE. O valor per capita é estabelecido com base na estratificação, população e área territorial de cada unidade federativa. Neste caso, o Estado do Tocantins está inserido no estrato I, recebendo o valor de R\$ 1.523.103,42 repassados em três parcelas de R\$ 507.701,14 nos meses de janeiro, maio e setembro.
- PFVISA – Piso Fixo da Vigilância Sanitária: Com base na Portaria nº 3.252 de 22/12/2009, os valores per capita do PFVISA são ajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE. Atualmente o Município recebe três parcelas no valor de R\$ 35.716,79 nos meses de janeiro, maio e setembro.
- MAC - Média e Alta Complexidade:
 - SAMU: É de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, com repasses mensais da União no valor de R\$ 84.000,00, Estado, R\$ 42.000,00 e Municípios de R\$ 21.000,00;
 - CEO: A Portaria nº 600 de 23/03/2006, instituiu o incentivo financeiro na ordem de R\$ 105.600,00/ano para o CEO tipo 02 que é o caso do município de Palmas, repassados em parcelas mensais de R\$ 8.800,000;
 - CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador: A Portaria GM/MS nº 2.437, de 07/12/2005, institui o incentivo financeiro na ordem de R\$ 360.000,00/ano para o Cerest Regional;
 - Financiamento das Unidades de Pronto Atendimento: Considerando as Portarias nº 1.020, de 13/05/2009, nº 2.321, de 13/08/2010 e nº 2.359, de 17/08/2010, foi instituído o repasse de R\$ 350.000,00/mês;
- Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST: A portaria nº 2.190 de 09/11/2005, instituiu o incentivo financeiro para o Município de Palmas, no valor de R\$ 165.607,17/ano, repassados em três parcelas anuais de R\$ 55.202,38.
- Farmácia Popular: Considerando a Portaria nº 2.587 de

06/12/2004, o financiamento da Farmácia Popular será de R\$ 10.000,00/mês, perfazendo R\$ 120.000,00/ano.

- Para os anos seguintes foi considerado um crescimento de 4,5% a.a.

5.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social de acordo com o plano de trabalho do exercício de 2009:

- Programa de Atenção a Criança – PAC: repasses mensais constantes de R\$ 6.500,00, para os demais anos crescimento de 9%.
- Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência – PPD: repasses constantes de iguais a R\$ 4.142,30, para os demais anos crescimento de 9%.
- Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente: média de repasses mensais de R\$ 39.100,00, para os demais anos crescimento de 9%.
- Programas Temporários com Recursos Recebidos do FNAS: média de repasses mensais de R\$ 73.700,00, para os demais anos crescimento de 9%.
- Outros Programas com Recursos do FNAS: média de repasses mensais de R\$ 25.200,00, para os demais anos crescimento de 9%.

5.5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

- Alunos matriculados na rede, 30.040, distribuídos na rede de ensino regular, 12.959, tempo integral, 15.720, com 1.361 alunos da zona rural. Sendo de 10% o crescimento anual para os demais anos do total de alunos matriculados, -25% para alunos regular, 25% para alunos em tempo integral, e 10% para alunos da zona rural;
- Média mensal do repasse de recursos do Salário Educação no valor de R\$ 130.000,00 e crescimento de 9% nos anos seguintes
- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – valor de R\$ 0,30 por aluno regular, R\$ 0,90 por aluno integral para os próximos anos, e anos seguintes crescimento de 4,5% a.a.
- Programa Nacional de Apoio ao Transportes PNATE – valor de R\$ 135,99 per aluno da zona rural, sendo 1.598 alunos beneficiados.

5.6. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº. 87/96

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas transferências financeira LC 87/96:

- Transferência mensal constante igual a R\$ 5.748,62, e anos seguintes crescimento de 4,5% a.a.

5.7. TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO RECURSOS NATURAIS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas transferências de compensação financeira por exploração de recursos naturais:

- A cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 153.000,00) média mensal de julho/2009 a junho/2010 e crescimento de 8% para os demais anos.
- A cota-parte da compensação financeira de recursos minerais foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 1.700,00) receita acumulada de julho/2009 a junho/2010; efeito preço (EFP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EfQ = 4,5% a.a.): crescimento do PIB; efeito legislação (EFL = 0% a.a.): não há efeito legislação. Para os demais anos as taxas-efeitos foram mantidas constantes.
- A cota-parte do fundo especial do petróleo – FEP foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 150.000,00) média mensal de julho/2009 a junho/2010 e crescimento de 8% para os demais anos.

5.8. COTA-PARTE DO IPVA

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 11.695.639,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EFP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 2% a.a.): crescimento médio da ampliação da frota de veículos;

- Efeito legislação (Efl = 0% a.a.): não há efeito legislação.
- Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

5.9. COTA-PARTE DO ICMS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação no ICMS:

- O volume de recursos para 2010 será de R\$ 1,2 Bilhões, com crescimento de 10% anual para os próximos anos;
- Participação de 18,87% para Palmas-TO do total a ser distribuído, conforme Decreto Estadual nº. 4.136, de 05/08/2010.

5.10. COTA-PARTE DO IPI-EX

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências da Cota-Parte do IPI-EX:

- O volume de recursos para 2010 de R\$ 2,2 Milhões, com crescimento de 9% para os demais anos;
- A participação do Estado de Tocantins para o período dos próximos anos será de 0,055% do total dos recursos;
- A participação de Palmas-TO no total distribuído pelo Estado será de 18,87%.

5.11. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências de Recursos do SUS:

- População de Palmas-TO em 2011, 196.453 habitantes;
- Assistência Farmacêutica: De acordo com a Portaria nº 2.982 de 26/11/2009: Para o recurso tripartite o valor transferido é de R\$ 1,86 per capita; Para o recurso para Controle e monitoramento de diabetes o valor transferido é de R\$ 0,50 per capita.
- Para os anos seguintes foi considerado um crescimento de 4,5% a.a.

5.12. TRANSFERÊNCIAS COTA-PARTE CIDE

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências da Cota-Parte da CIDE:

- Previsão de recursos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN no valor de R\$ 10 Milhões, com crescimento de 9% para os demais anos;
- A participação de Palmas-TO no total distribuído será de 12,3% conforme Decisão Normativa TCU nº. 105/2010.

5.13. TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDEB

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do FUNDEB:

- O volume de recursos totais para o Estado do Tocantins será para 2010 de R\$ 731 Milhões, com crescimento de 9% para os demais anos;
- A participação de Palmas-TO no total distribuído será de 9,5%.

5.14. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADOS/MUNICÍPIOS

A previsão de recursos para convênios foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em setembro de 2010 conforme projetos encaminhados e/ou em fase de elaboração.

6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de calculo (BaC = 1.308.719,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 25% a.a.): taxa de crescimento dos últimos 2 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (Efl = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de calculo (BaC = 173.880,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 28% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (Efl = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de calculo (BaC = 2.297.677,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 28% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (Efl = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

6.4. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de calculo (BaC = 787.577,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): crescimento médio de ampliação da frota de veículos e da instalação de novos pontos de sinalização eletrônica;
- Efeito legislação (Efl = 0% a.a.): não há alteração da legislação sobre trânsito;

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

6.5. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de calculo (BaC = 6.838.459,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 28% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (Efl = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de calculo (BaC = 1.544.429,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 28% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (Efl = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A previsão de recursos para operações de crédito foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em setembro de 2010 conforme cartas consultas encaminhadas e/ou em fase de elaboração e contratos em andamento.

8. AMORT. DE EMPRÉSTIMOS/FINANC.

A previsão de recursos para amortização de empréstimos do Banco do Povo foi estimada em R\$ 1,3 Milhões para 2011, com crescimento de 9% para os demais anos.

9. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

9.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

A previsão de recursos de convênios foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em setembro de 2010 conforme projetos encaminhados e/ou em fase de elaboração e em andamento.

10. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

10.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 9.590.033,00): receita acumulada de julho/2009 a junho/2010;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): previsão de crescimento real dos vencimentos da base de cálculo da previdência dos servidores;
- Efeito legislação (Efl = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária. Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

LEI Nº 1758, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Espírita Nosso Lar - SENL.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Sociedade Espírita Nosso Lar - SENL, inscrita no CNPJ nº 10.343.141/0001-60, com sede na Quadra 210 Sul, Alameda 15, nº 31, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1759, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a Instituição Prisioneiros em Cristo de Palmas - IPEC.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Instituição Prisioneiros em Cristo de Palmas - IPEC, inscrita no CNPJ Nº 09.322.756/0001-21, com sede na Quadra 1103 Sul, Avenida LO - 25, Lote 05, Sala 07, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1760, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF da Receita Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 27 e 49, da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os servidores de carreira, quando designados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada da

estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças farão jus ao limite de quotas relativas à produção fiscal."(NR)

.....
"Art. 49. Os cálculos dos benefícios dos aposentados e pensionistas integrantes do quadro especial - TAF serão fixados em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1761, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui Gratificação de Exercício Técnico Profissional - GTEP, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Exercício Técnico Profissional - GTEP, aos ocupantes do cargo integrante do grupo ocupacional Fiscal de Obras e Posturas Municipais.

Parágrafo único. A Gratificação instituída no art. 1º desta lei será equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do vencimento base da classe inicial, correspondente a R\$ 775,69(setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) sobre a qual incidirá a gratificação de produtividade prevista em lei.

Art. 2º A GTEP não integra a remuneração, para qualquer efeito, sendo desprovida de característica salarial, para fins de contribuição previdenciária, como também para aquisição dos benefícios de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º Somente fará jus à gratificação, o servidor que estiver exercendo funções técnicas compatíveis com as atribuições do respectivo cargo, no órgão de lotação.

Parágrafo único. As disposições pecuniárias dispostas nesta Lei não se aplicam ao servidor que se encontrar afastado de suas funções por qualquer motivo, exceto, quando designado para o exercício de funções técnicas compatíveis com as atribuições do seu cargo no órgão de sua lotação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

CEDER

IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula 31393, Analista de Controle Interno, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período de um ano, a partir desta data, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

EXONERAR

GILBERTO BENTO DOS SANTOS, do cargo de Assistente de Gabinete II, DAS-6, lotado no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir de 7 de dezembro de 2010.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

NOMEAR

MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete II, DAS-6, no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir de 7 de dezembro de 2010.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

REVOGAR

a nomeação dos adiante relacionados, constante no Decreto de 12 de novembro de 2010, para os cargos que especifica, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças:

Assistente de Gabinete III – DAS-7:
RIDNEY GOMES BARBOSA DA SILVA.

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-1:
ANA CLAUDIA GABINO LOPES.

Gerente de Sistemas e Internet – DAS-3:
ALDOMAR ARRAIS DE SOUSA.

Gerente de Projetos e Sistemas – DAS-3:
CLAUDIOMAR AMORIM DO NASCIMENTO.

Gerente de Suporte e Operações – DAS-3:
ONY CÁSSIO.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de Abril de 2009, resolve

EXONERAR

os servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data:

Gerente de Controle de Contas e Convênio – DAS-3:
VALDENICE BOAVENTURA MARQUE ALMEIDA.

Gerente de Execução Financeira – DAS-3:
LILIANE NOGUEIRA BRAGA COSTA.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 12 de novembro de 2010:

Assessor Técnico I – DAS-2:
ALDOMAR ARRAIS DE SOUSA.

Assistente de Gabinete II – DAS-6:
RIDNEY GOMES BARBOSA DA SILVA.

Assistente de Gabinete III – DAS-7:

WHEDILA RAIANE GONÇALVES CARVALHO.

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-1:
MANOEL DE JESUS ALMEIDA.

Gerente de Fiscalização Urbana – DAS-3:
ODAIR MOTA SANTOS.

Gerente de Controle de Contas e Convênio – DAS-3:
RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA.

Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação – DAS-1:
ANA CLAUDIA LOPES GABINO.

Gerente de Suporte e Operações – DAS-3:
CLAUDIOMAR AMORIM DO NASCIMENTO.

Gerente de Projetos e Sistemas – DAS-3:
GUILHERME DE CARVALHO CARNEIRO.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data:

Assessor Técnico I – DAS-2:
VALDENICE BOAVENTURA MARQUE ALMEIDA;
LILIANE NOGUEIRA BRAGA COSTA.

Assistente de Gabinete I – DAS-5:
LUIZ FERNANDO GUEDES FAISLON SANTANA.

Assistente de Gabinete II – DAS-6:
BENON AUGUSTO DE SOUSA JÚNIOR;
RAFAELA BRAGA BARROS;
ALESSANDRA SOARES PIAGEM.

Assistente de Gabinete III – DAS-7:
JÉSSICA PEREIRA DE SOUSA.

Gerente de Execução Financeira – DAS-3:
ROOSEVELT DE SOUSA RIBEIRO.

Gerente de Sistemas e Internet – DAS-3:
ALIRIO FELIX MARTINS.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado

com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados, para exercerem a função gratificada que especifica, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 12 de novembro de 2010:

Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas – FG-4
JOÃO BATISTA CORREIA DA SILVA.

Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras – FG-4
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 12 de novembro de 2010, referente a nomeação de NELSON DA SILVA BRITO, quanto ao cargo, onde se lê Gerente de Contabilidade – DAS-3, leia-se Contador Gerente – DAS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

REVOGAR

a designação do servidor WILLIAM LUIZ DA SILVA, constante no Decreto de 12 de novembro de 2010, para a função de Chefe da Divisão de Recursos Humanos - FG-4, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

DESIGNAR

VALTER SOARES DAMACENA, para exercer a função de Chefe da Divisão de Recursos Humanos - FG-4, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

REVOGAR

a nomeação de JOÃO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR, constante no Decreto de 12 de novembro de 2010, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento Comercial e Industrial, DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

NOMEAR

MAURO BOAVENTURA DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento Comercial e Industrial, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, a partir de 12 de novembro de 2010.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

DESIGNAR

ENI ROSA WIECZOREK, para exercer a função de Chefe da Divisão de Finanças - FG-4, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe

confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 12 de novembro de 2010, referente a nomeação dos adiante relacionados, quanto ao cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego:

ODICILIA DA SILVA BARROS:

onde se lê: Gerente de Apoio à Atividade Comercial e Serviços- DAS-3

leia-se: Gerente de Apoio à Atividade Industrial – DAS-3

ANTONIO DA SILVA SILVEIRA:

onde se lê: Gerente de Apoio à Atividade Industrial – DAS-3

leia-se: Gerente de Apoio à Atividade Comercial e Serviços - DAS-3

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Finanças

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2010

Processo nº 27.292/2010. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Objeto: Aquisição materiais de consumo (açúcar, café, limpeza e outros). Empresa(s) Vencedora(s): Costa & Vieira Ltda. CNPJ- 07.209.626/0001-51, itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 25 e 26. Valor Global R\$ 13.409,80 (treze mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos). Data da realização: 25/10/2010. Palmas, 13 de dezembro de 2010

Secretaria Municipal da Educação

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 415/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 2990/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 422/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 5838/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 423/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: ELIONAIKY MARTINS PIRES
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 5841/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 426/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: HEDJANE MOREIRA OLIVEIRA
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 18729/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 452/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: RAÍSA DA SILVA LIMA
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 17432/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 453/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: DESIDÉRIO BARROS DE MELO JÚNIOR
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 17437/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 454/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: ELOIZA CERQUEIRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 17429/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 460/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: IZABEL CRISTINA DA SILVA NEGRE
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 17425/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 461/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: DAIANE LIMA DE OLIVEIRA
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 17441/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 476/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: JOÃO GABRIEL MELO DA SILVA
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 21031/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 477/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: ANA PAULA CAETANO SOARES
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 21020/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 481/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: GUILHERME PEREIRA DE CARVALHO
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 21054/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 482/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED
CONTRATADO: SAMANTHA ASSAKAWA LUDGERO
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.
BASE LEGAL: Processo nº 22294/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 483/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas
CONTRATADO: VANESSA STROHER
OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º

de Agosto de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 20990/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 485/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas

CONTRATADO: LELIA DA SILVA THEOPHILO AMORIM

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Outubro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 20999/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 536/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: LUCILÂNDIA MARIA BEZERRA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 24681/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 539/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: MENFIS BERNARDES ALVES

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 24683/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 640/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: SAMUEL LIMA RUSSO

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 34900/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 641/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: WILLIAN SOARES GALON

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 34903/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 642/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: MARCOS ALVES MARTINS

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 34894/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 645/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: HYONARIA LIMA MOURA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 34899/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 646/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: EDUARDO NICÁCIO SOUSA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 35028/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 647/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: MARCOS LIMA CHAGAS FERREIRA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 35036/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 649/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: MAYSE ALMEIDA DE ARAUJO

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 34899/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 650/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: ARIEL FERREIRA MOTA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 35026/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 702/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: HALIX RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 40262/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 703/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: ELAINE LACERDA MILAGRE

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 40260/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 704/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: ELMO SANTOS DA ROCHA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 40268/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 706/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: ANA RAQUEL SILVA CONCEIÇÃO

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 40256/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 708/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas

CONTRATADO: CRISTIANO DE SOUSA CABRAL

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 40264/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 709/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas

CONTRATADO: Christiane Rodrigues de Souza

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 40445/2010 e Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 710/2010

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/SEMED

CONTRATADO: KAREN HELOISE DE SOUZA

OBJETO: Rescisão consubstanciada no art. 79, I, § 1º, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 1º de Dezembro de 2010.

BASE LEGAL: Processo nº 40447/2010 e Lei nº. 8.666/93.

Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO Nº : 42.249/2010
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO N.º 094/2010, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo n 42.249/2010, Parecer nº 3231/2010, da Procuradoria Geral do Município, a necessidade de locação de imóvel destinado a atender às instalações da USF 1105 Sul, bem como o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, DISPENSAR a licitação para a locação do imóvel situado na Quadra 1105 Sul, QI-03, Alameda 05, Lote 22, Palmas – TO, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação a senhora CEJANE VIEIRA BORGES, portadora do CPF nº 425.531.561-20, perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 03, Unidade: 3200, Classificação Funcional: 10.301.0059-2334, Elemento: 3.3.90.36, Vinculo: 004000199.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010.

Samuel Braga Bonilha
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 01/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar - sem efeito as Portarias as abaixo relacionados, a partir de 18 de novembro de 2010.

Portaria nº 100/2010, onde nomeia o servidor Evercino Moura dos Santos Junior, matrícula: 31.258 – Diretor Técnico de Engenharia – DITEN;

Portaria nº 101/2010, onde nomeia a servidora Paula Santos de Oliveira Maçaranduba, matrícula: 25.824 – Cargo de Assessor Técnico II;

Portaria nº 103/2010, onde nomeia a servidora Julliana Menelik Costa, matrícula: 13.984 – Assessora Administrativa;

Portaria nº 113/2010, onde nomeia o servidor Elias Martins Neto, matrícula: 33.395 – Diretor de Planejamento Territorial – DPLAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e

Habitação, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 02/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - a servidora Paula Santos de Oliveira Maçaranduba, matrícula funcional: 25.824, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 18/11/2010, conforme Lei 1690 de 30 de dezembro de 2009, Art. 10 e 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 03/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - o servidor Evercino Moura dos Santos Junior, matrícula: 31.258, para responder pela Diretoria Técnica de Engenharia Habitacional - DITEN, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 18/11/2010, conforme Lei 1690 de 30 de dezembro de 2009, Art. 10 e 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 04/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - a servidora Valéria Lustosa de Alencar, matrícula: 25.766, para responder pela Diretoria Técnica Social Habitacional - DITES, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 18/11/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 05/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - o servidor Fernando Moreno Suarte Junior, matrícula: 34.517, para responder pela Diretoria de Controle Urbano - DICOM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 18/11/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 06/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - a servidora Ednalva Araújo Lima, matrícula: 30.716, para responder como Chefe de Assessoria Técnica e Planejamento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 18/11/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 07/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - o servidor Elias Martins Neto, matrícula: 33.395, para responder pela Diretoria de Planejamento Territorial - DPLAT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 18/11/2010, conforme Lei 1690 de 30 de dezembro de 2009, Art. 10 e 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 14/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar - sem efeito as Portarias as abaixo relacionados, a partir de 22 de novembro de 2010.

Portaria nº 073/2010, onde nomeia o servidor César Augustus de Santis Amaral, matrícula: 31.698 – no Cargo de Gerente de Planejamento Urbano;

Portaria nº 071/2010, onde nomeia o servidor Flávio José de Melo Moura Vale, matrícula: 16.574 – no Cargo de Gerente de Ordenamento Urbano;

Portaria nº 110/2010, onde nomeia a servidora Loane Ariela Silva Cavalcante, matrícula: 31.104 – no Cargo de Gerente de Informações Urbanísticas;

Portaria nº 102/2010, onde nomeia o servidor Sávio Costa Souza, matrícula: 16.287 – no Cargo de Gerente de Obras e Projetos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 15/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar – o servidor Flávio José de Melo Moura Vale, matrícula: 16.574, para responder pela Gerência de Ordenamento Urbano - GEORU, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 22/11/2010, conforme Lei 1690 de 30 de dezembro de 2009, Art.10 e 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 16/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar – a servidora Loany Ariela Silva Cavalcante, matrícula: 31.104, para responder pela Gerência de Informações Urbanísticas - GINFU, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 22/11/2010, conforme Lei 1690 de 30 de dezembro de 2009, Art.10 e 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 17/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar – o servidor Sávio Costa Souza, matrícula: 16.287, para responder pela Gerência de Projetos e Obras - GEPOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 22/11/2010, conforme Lei 1690 de 30 de dezembro de 2009, Art.10 e 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 19/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar - sem efeito as Portarias as abaixo relacionados, a partir de 24 de novembro de 2010.

Portaria nº 125/2010, onde nomeia o servidor Helielton Teodoro Cavalcante, matrícula: 33.393 – para responder como Chefe de Divisão de Meio Ambiente;

Portaria nº 149/2010, onde nomeia o servidor André Luis Camargo Castro, matrícula: 31.111 – para responder como Assessor de Projetos;

Portaria nº 193/2010, onde nomeia o servidor Itamar Xavier da Silva, matrícula: 15.351 – para responder como Responsável Técnico pelo Consórcio CI - Lago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 31/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - o servidor Fernando Moreno Suarte Junior, matrícula: 34.517, Diretor de Controle Urbano – DICOM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, para responder na função de expedição de assinatura de Alvará de Construção, Habite-se, Termo de Ajuste de Conduta para Autorização de Licença de Funcionamento Provisório, Termo Oficioso, Certidão de Aprovação de Projetos e Certidão de Conclusão de Obras – CCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2010.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficial@palmas.to.gov.br
(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL
Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO